



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 566/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC

Brasília, 17 de junho de 2024.

Ao Senhor  
Mauro de Nadal  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Palácio Barriga Verde  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310  
Centro - Florianópolis - SC  
CEP: 88020-900

**Assunto: Manutenção de opção da terceira língua estrangeira aos alunos.**

1. Em resposta ao Despacho nº 1572/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI 4804532), que encaminha o Ofício GP/DU365/2024 (SEI 4802221), de 3 de abril de 2024, enviado pelo gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - SC, que trata do apelo em manter a opção de escolha da terceira língua estrangeira ofertada aos alunos, conforme previsão nas alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destaca-se o seguinte trecho:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição Deputado Dr. Vicente Caropreso, apela a Vossa Excelência que empreenda esforços para que mantenha nas novas alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a opção de escolha regional para a terceira língua a ser ofertada aos alunos."

2. A moção também destaca as mudanças que ocorreram nas últimas décadas sobre a oferta de línguas estrangeiras, baseadas na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Aborda ainda a proposta que tramita no Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei nº 5.230/2023, que pretende alterar a Lei nº 9.394/1996, quanto aos artigos que definem diretrizes para a política nacional de ensino médio.

3. Sobre o ensino de línguas estrangeiras no Brasil, cabe destacar como a Constituição Federal (CF/1988) trata desse assunto, especialmente nos arts. 205 a 214, que dispõem acerca dos princípios gerais da educação nacional, evidenciando, no art. 211, que a organização dos sistemas de ensino ocorrerá em regime de colaboração entre os entes da Federação. Do mesmo modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, nos arts. 8º a 20, trata da organização da educação nacional, especificando as competências da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

4. Quanto ao ensino da língua inglesa, no currículo da educação básica, vale recorrer ao estabelecido na LDB, nos seguintes artigos:

Art. 26.....

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

Art. 35-A.....

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

5. Quanto ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, o Ministério da Educação coaduna com a proposta de reestruturar dispositivos da Lei nº 13.415/2017, que se mostraram ineficientes na implementação da política curricular para o Ensino Médio e na garantia do direito das juventudes a uma educação de qualidade, socialmente referenciada, democrática e comprometida com a superação das desigualdades. Especificamente quanto ao ensino do componente Língua Espanhola, o MEC apresenta posicionamento favorável à oferta obrigatória desta língua como componente do currículo do ensino médio.

6. Por fim, esta Secretaria de Educação Básica registra a premissa da proposta sobre o Ensino Médio se constituir para a juventude brasileira como a última etapa da Educação Básica, que deve ser garantida com uma oferta de ensino de qualidade a todos (as) estudantes e de aproximar as escolas à realidade atual, ao considerar as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade. Nesta perspectiva, o Ministério da Educação continuará envidando esforços para o alcance de uma educação de qualidade junto aos entes subnacionais.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS  
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 18/06/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 18/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4973963** e o código CRC **D8D58700**.